



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

PROTOCOLO
22 / 02 / 2022
Gda

LIDO
Em: 21/02/22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Dispõe sobre a publicidade das filas de espera das cirurgias eletivas no município de Açailândia/MA.

Art. 1º - Fica determinado a publicidade da fila de espera por cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Açailândia/MA.

Parágrafo único - As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada especialidade de cirurgia e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do município, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente com observância a Lei geral de proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único. A divulgação conterà as iniciais do nome do paciente e outros meios de identificação.

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da cirurgia ou procedimento (discriminada por especialidade);

II - a identificação dos pacientes inscritos habilitados para a respectiva intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

III - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV - a especificação do tipo de cirurgia ou outros procedimentos.

Art. 4º - Fica determinado a publicidade da relação nominal de todas as cirurgias eletivas e de urgência realizadas por especialidades mensalmente.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

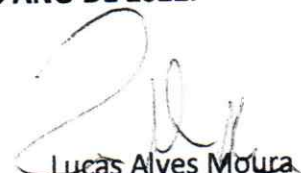
Art. 6º - O paciente receberá, no ato da solicitação do procedimento cirúrgico, independentemente de solicitação, a sua posição na respectiva lista de espera.

Art. 7º - O não cumprimento da presente lei pelas entidades descritas no artigo 1º, desta lei, acarretará, ao(s) infrator(es), as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.429/92.

Parágrafo Único - O órgão da estrutura administrativa designado para marcação das cirurgias eletivas, também, se obrigará a dar publicidade das listas de espera por cirurgias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.**


Lucas Alves Moura
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde.

Para isso, propomos através deste projeto que seja estabelecido que as entidades públicas ou privadas de saúde, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a publicar e atualizar semanalmente, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Acreditamos que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Açailândia/MA, 22 de fevereiro de 2022


Lucas Alves Moura
Vereador